

Jane Berwanger - Advogada

A reforma da previdência e os servidores públicos

Apesar de a categoria já ter sido afetada, será mais uma vez profundamente atingida



Jane Berwanger / Divulgação

Jane Berwanger
Especialista em Direito Previdenciário;
Diretora e ex-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

A Proposta de Emenda à Constituição Nº 6/19 apresenta alterações profundas na Previdência Social em todos os regimes, inclusive no dos servidores públicos. Apesar de essa categoria já ter sido afetada pelas reformas promovidas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03, 47/05 e ter sido instituída a Lei Complementar que cria a Previdência Complementar em diversos entes (inclusive no Rio Grande do Sul), mais uma vez serão profundamente atingidos.

Dentre as mudanças propostas, podemos citar novas condições para a concessão da aposentadoria:

- Idade de 62 anos para a mulher e 65 anos para o homem;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de 20 anos no serviço público.

Na regra de transição, será aplicado o sistema de pontuação: 86/96 pontos em 2019 até 100/105 para 2027 e para mulheres em 2033, mantida a integralidade somente para quem se aposentar com 62 e 65 anos. O valor dos proventos será de 60% da média + 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição.

A PEC criou uma regra especial para que o servidor(a) possa exercer o direito à integralidade e paridade, exigindo que, além das regras gerais, o servidor tenha:

- Ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31.12.2003;
- Possua idade mínima de 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; e
- Não tenha optado pelo Regime de Previdência Complementar (RPC).

A nova conceituação relativiza o conceito de integralidade, adotando um cálculo de proporcionalidade das remunerações incorporadas em relação a:

- Tempo de recebimento da gratificação/vantagem;
- Carga horária média da gratificação/vantagem;
- Média do indicador de desempenho ou produtividade.

Tanto nas regras permanentes como nas regras de transição para algumas categorias diferenciadas, como as dos policiais civis e dos militares, os requisitos serão 55 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição para os policiais, 20 anos de efetivo exercício no caso dos agentes penitenciários, 20 anos de policial se homem e 15 anos se mulher. Também há regras diferenciadas para os professores, com idade de 60 anos para homens e mulheres.

Verifica-se que além de regras permanentes bastante rígidas, as regras de transição dificultam muito a concessão e afastam o servidor da integralidade e paridade.

Não são somente as regras de concessão de benefícios que mudam. As contribuições também serão alteradas, criando-se novas alíquotas que, na prática (uma vez que progressivas), vão de 7,5% para 16,02% sobre a remuneração.

A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO

Dentre os aspectos mais duros desta PEC 6/19, está a retirada das regras previdenciárias da Constituição Federal, reduzindo o quórum e facilitando futuras alterações na legislação. Na Câmara dos Deputados, serão

51 deputados a menos que terão poder de dizer sobre o futuro da Previdência e no Senado 9 senadores a menos.

O QUE EU VI NO CHILE SOBRE A PREVIDÊNCIA PRIVADA

O mais grave da reforma é a escolha de mudança de sistema de repartição para capitalização. Recentemente estive no Chile e pude ver de perto a realidade, o que passarei a relatar.

Na década de 80, o Chile fez uma escolha ousada: privatizar totalmente a previdência. Em 1983 entraram em vigor as leis que criaram o novo sistema, permitindo que os trabalhadores que já tinham ingressado no sistema público optassem em se manter neste ou migrar para o privado. A promessa era de que as pensões do novo sistema seriam maiores. Passados 35 anos, a realidade é diversa.

O trabalhador chileno contribui, obrigatoriamente, para uma AFP (Administradora de Fundo de Pensão). Ele escolhe não só a AFP, dentre as seis existentes, como também o fundo, sendo de cinco níveis, de maior risco para menor risco, em que vai aplicar a sua contribuição. Se o Fundo aplicou mal o dinheiro dele, ou seja, fez investimentos inadequados, causando prejuízos, estes serão suportados pelo segurado. Não há contribuição do empregador para a aposentadoria. Não há garantia de valor mínimo. A aposentadoria é o valor acumulado dividido pela expectativa de sobrevivência.

A realidade atual é muito diferente daquela prometida. Já houve reformas e ainda a insatisfação é geral. A reforma mais importante ocorreu em 2008 com a instituição de um “ pilar solidário ” em que o Estado chileno paga aposentadorias de valor mínimo (150 dólares) porque milhares de trabalhadores não tiveram condições de cumprir nada (50% da população chilena) ou a contribuição foi insuficiente. O segurado não sabe qual

o valor da aposentadoria que vai receber, que sequer tem a garantia de valor mínimo. 79% dos benefícios são inferiores ao salário mínimo chileno e 44% ficam abaixo da linha da pobreza (127 dólares). Mesmo com 20 anos de contribuição, a maioria dos trabalhadores, quando se aposenta, recebe cerca de 34% do valor da ativa. Já no sistema antigo (trabalhadores que optaram por se manter no regime público), apenas 14% ficam abaixo da linha de pobreza.

Uma nova reforma está em discussão, proposta em outubro de 2018, prevendo contribuição dos empregadores para as aposentadorias e uma série de medidas que visa garantir uma renda melhor. Um movimento chamado “no + AFP” vem criticando severamente o modelo de previdência chileno, acusando as AFPs de ganharem muito dinheiro em cima da poupança forçada dos trabalhadores e reclama de uma promessa não cumprida: de uma perspectiva de receber 70% da remuneração de aposentadoria, que, na verdade, é de 30%.

Entre os economistas, políticos e juristas, há uma unanimidade: a mudança de sistema é difícil. A migração para um sistema de repartição deve ser bem planejada. Isso porque as AFPs têm nas mãos o maior capital acumulado do Chile e são geridas por empresas multinacionais, visando lucro. Ou seja, a poupança acumulada dos chilenos não está no Chile. Por isso, o Estado assume parte dos reflexos da baixa aposentadoria paga pelos Fundos de Pensão, porém sem ter arrecadado nada para este fim. Enfim, o Estado acaba suportando o ônus do parcial fracasso da previdência privada chilena, ao menos no que se refere àquilo que havia sido prometido. Não fosse o Estado, uma grande parcela da população chilena estaria condenada a viver na miséria.

Será que uma experiência que deu errado e está sendo constantemente reformada deve ser implementada no Brasil?

O MAIS GRAVE DA REFORMA É A ESCOLHA DE MUDANÇA DE SISTEMA DE REPARTIÇÃO PARA CAPITALIZAÇÃO. NO CHILE DEU ERRADO. NÃO HÁ CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR PARA A APOSENTADORIA. SERÁ QUE DEVE SER IMPLEMENTADO NO BRASIL?
